



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 806/93

Súmula: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...


Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, elevando o limite fixado no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 481 de 11 de dezembro de 1992, de 70% (setenta por cento) para 60% (seiscentos por cento), nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Artigo 2º - Servirão como recursos para atender disposições desta Lei, os constantes no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 08 de novembro de 1993.


ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA:
Prefeito Municipal:





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO -02-

Continuação da Lei nº 505/93.

- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes ou não do SUS no Município;
- VI - Preparar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde e privados, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público (Municipal, Estadual e Federal) e as entidades privadas de saúde no que refere-se à prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadora de serviço de saúde público e privado, no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- 1 - Representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;
- 2 - Representante da Secretaria de Finanças;
- 3 - Representante da Secretaria de Educação;
- 4 - Representante da Secretaria de Meio Ambiente;

.../





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO -03-

Continuação da Lei nº 505/93.

- 5 - Representante da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo;
- 6 - Representante da Fundação Nacional de Saúde (FNS);
- 7 - Representante dos Hospitais conveniados com o SUS;
- 8 - Representante dos Laboratórios conveniados com o SUS.

II - DOS CENTRO DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A SAÚDE:

- 1 - Representante do Curso de Ciências Biológicas do Núcleo de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso.

III - DOS USUÁRIOS

- 1 - Representante da Associação Médica;
- 2 - Representante da Associação Farmacêutica Norte Matogrossense;
- 3 - Representante dos Odontólogos;
- 4 - Representante da União das Associações Rurais de Pequenos Produtores de Carlinda;
- 5 - Representante da Associação dos Portadores de Deficiências Físicas e Patológicas (APAE);
- 6 - Representantes da Associação Comunitária de Amigos do Bairro Boa Nova;
- 7 - Representante da ACIAF;
- 8 - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 9 - Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- 10 - Representante da Fundação Servir;
- 11 - Representante da Sociedade Beneficente Evangélica (S.B.E.);
- 12 - Representante da Associação dos Técnicos em Ciências Agrárias de Alta Floresta (ASTECA);
- 13 - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

.../





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO -05-

Continuação da Lei nº 585/93

- III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
II - As sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocada, pelo presidente ou requerimento da maioria de seus membros;
III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
IV - Cada membro CMS terá direito a um único voto na sessão Plenária;
V - As decisões do CMS serão consubstanciais em resoluções.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Artigo 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

.../





Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO -06-

Continuação da Lei nº 505/93.

- II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ser de divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único- As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, e expressamente as Leis Municipais nºs 302/90, de 06/11/90 e nº 488/93 de 21/07/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 08 de novembro de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA:

Prefeito Municipal:

